

74
URGENTE

004
GP
ARQUIVAR
EM 10/04/08



MARINHA DO BRASIL



LA/RL/03/C **CENTRO DE ADESTRAMENTO DA ILHA DA MARAMBAIA**

Nº 103

MANGARATIBA, RJ.
Em 08 de abril de 2008.

Do: Comandante
Ao: Exmº Sr. Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais

Assunto: Convênio com Órgãos Públicos

Referências: a) Contrato do Convênio nº 32300/2006-04/00; c
b) Of nº 89/2008, deste Centro.

Anexo: duas minutas.

1. Transmito a V. Exa. as minutas em anexo, para apreciação.

RENATO DE ARAUJO LEITE
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN)
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Cópias:
CADIM-05 c/anexo ✓
Arquivo s/anexo

103
ALBERTO FRANCISCO CABRAL BARREIRA
Capitão-de-Fregata (FN)
Imediato
Gr.
LUIZ RODRIGUES SILVA ARAUJO
Subcomandante (FN-ES)
Encarregado da Secretaria do Comando
08 abr

URGENTE

MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE ADESTRAMENTO DA ILHA DA MARAMBAIA

Nº _____

Convênio celebrado entre a União, por intermédio do Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia, e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Rio de Janeiro, para funcionamento e a manutenção da Escola Estadual Levy Miranda (municipalizada) situada na Ilha da Marambaia.

Em / /2008, na sede do Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia, situado na Ilha da Marambaia, Mangaratiba, Rio de Janeiro, CNPJ 00394502/0172-09, doravante denominada MARINHA, e a Prefeitura Municipal de Mangaratiba, CNPJ 29138310/001-59, doravante denominada PREFEITURA, celebram o presente convênio, observando os dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, no que couber, e pela legislação aplicável ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Convênio foi aprovada pelo Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais, quanto à conveniência da celebração, e pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico do Rio de Janeiro (NAJ/RJ), da Advocacia-Geral da União, conforme parecer AMN/NAJ/CGU/AGU nº _____, elaborado em consonância com o parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Portaria Nº 104, de 14/02/2002, o Comandante de Pessoal de Fuzileiros Navais, subdelegou competência ao Comandante do Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia, para assinar este convênio em nome da Marinha do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO

O Presente Convênio tem como objetivo a operação conjunta das partícipes, visando o funcionamento e a manutenção da Escola Estadual Levy Miranda (municipalizada), localizada na

Ilha da Marambaia, Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, cuja instalação pertence ao acervo imobiliário do Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia, de modo a proporcionar Ensino Fundamental e Médio, para os dependentes de militares residentes por necessidade do serviço e para os dependentes da população civil.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

Pelo presente Convênio, a MARINHA se obriga a:

- a) Por à disposição da PREFEITURA as instalações nas quais já vinha funcionando a Escola Estadual Levy Miranda (municipalizada);
- b) Proceder a conservação e a manutenção das instalações postas à disposição da PREFEITURA; e
- c) Dar apoio de transporte entre o continente e a Ilha da Marambaia para os professores e demais funcionários da Escola, condicionado à rotina administrativa do Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia e dentro das limitações operacionais das embarcações.

Pelo Presente Convênio, a PREFEITURA se compromete a:

- a) Manter em funcionamento a Escola, admitindo, por sua conta, professores e demais funcionários de apoio ;
- b) Fornecer o material escolar, pedagógico e o mobiliário indispensável ao funcionamento da escola;
- c) Fornecer merenda escolar aos alunos e aos funcionários de apoio, conforme legislação em vigor, sem ônus para a Marinha;
- d) Promover a necessária fiscalização técnica e didática, através de seu órgão competente, sobre o funcionamento da Escola.; e
- e) Fornecer, à MARINHA, número de vagas na Escola suficientes para a matrícula dos dependentes de militares que servem no Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia, e que estejam em idade escolar até a terceira série do Ensino Médio.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

- a) Os custos decorrentes das obrigações relacionadas na clausula Quinta, primeira parte, serão atendidos com os recursos orçamentários destinados à OM.
- b) Não haverá despesas ou repasse de verbas da MARINHA para a PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido ao final de cada ano letivo que se seguir à sua assinatura, por qualquer dos partícipes, mediante entendimento prévio e procedido de notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigor, bem como os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para resolver as divergências entre as partes oriundas da execução do presentes Convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CÓPIAS

Do presente Ato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a MARINHA;
- b) uma para a PREFEITURA;
- c) uma para o Comando-Geral do CFN;
- d) uma para o Comando Pessoal de Fuzileiros Navais;
- e) uma para a Diretoria de Administração da Marinha; e
- f) uma, em extrato, para publicação em DOU.

E, por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Mangaratiba, em / /2008.

Comandante

Prefeito

Secretário Municipal de Educação
(Testemunha)

Imediato
(Testemunha)

MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE ADESTRAMENTO DA ILHA DA MARAMBAIA

Nº _____

Convênio celebrado entre a União, por intermédio do Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia, e a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Rio de Janeiro, para funcionamento e a manutenção de um Consultório Médico e Odontológico, situados na Divisão de Saúde do Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia.

Em / /2008, na sede do Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia, situado na Ilha da Marambaia, Mangaratiba, Rio de Janeiro, CNPJ 00394502/0172-09, doravante denominada MARINHA, e a Prefeitura Municipal de Mangaratiba, CNPJ 29138310/001-59, doravante denominada PREFEITURA, celebram o presente convênio, observando os dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, no que couber, e pela legislação aplicável ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Convênio foi aprovada pelo Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais, quanto à conveniência da celebração, e pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico do Rio de Janeiro (NAJ/RJ), da Advocacia-Geral da União, conforme parecer AMN/NAJ/CGU/AGU nº _____, elaborado em consonância com o parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Portaria Nº 104, de 14/02/2002, o Comandante de Pessoal de Fuzileiros Navais, subdelegou competência ao Comandante do Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia, para assinar este convênio em nome da Marinha do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO

O Presente Convênio tem como objetivo a operação conjunta das partícipes, visando o funcionamento e a manutenção de um Consultório Médico e um Consultório Odontológico,

localizado na Divisão de Saúde, na Ilha da Marambaia, Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, cuja instalação pertence ao acervo imobiliário do Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia, de modo a reforçar o atendimento Médico e Odontológico para a população residente nesta Ilha, e eventualmente, assistir aos militares e seus dependentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

Pelo presente Convênio, a MARINHA se obriga a:

- a) Por à disposição da PREFEITURA um local para a instalação de um Consultório Médico e um Consultório Odontológico;
- b) Proceder a conservação e a manutenção das instalações postas à disposição da PREFEITURA;
- c) Fornecer alimentação ao médico, dentista e enfermeiros, credenciados pela Prefeitura; e
- d) Dar apoio de transporte entre o continente e a Ilha da Marambaia para o médico, dentista e enfermeiros, condicionado à rotina administrativa do Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia e dentro das limitações operacionais das embarcações. Dará também apoio de transporte para remoções de pacientes, em casos de emergências, direto para o Hospital de Mangaratiba.

Pelo Presente Convênio, a PREFEITURA se compromete a:

- a) Manter em funcionamento o Consultório Médico e o Consultório Odontológico, administrados, por sua conta, com um médico, um dentista e dois enfermeiros de apoio;
- b) Fornecer o material médico e odontológico e o medicamento indispensável ao funcionamento dos dois consultórios; e
- c) Promover a necessária fiscalização técnica, através de seu órgão competente, sobre o funcionamento dos Consultórios sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

- a) Os custos decorrentes das obrigações relacionadas na clausula Quinta, primeira parte, serão atendidos com os recursos orçamentários destinados à OM.
- b) Não haverá despesas ou repasse de verbas da MARINHA para a PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido ao final de cada ano que se seguir a sua assinatura, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigor, bem como os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para resolver as divergências entre as partes oriundas da execução do presentes Convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CÓPIAS

Do presente Ato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a MARINHA;
- b) uma para a PREFEITURA;
- c) uma para o Comando-Geral do CFN;
- d) uma para o Comando Pessoal de Fuzileiros Navais;
- e) uma para a Diretoria de Administração da Marinha; e
- f) uma, em extrato, para publicação em DOU.

E, por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Mangaratiba, em / /2008.

Comandante

Prefeito

Secretário Municipal de Saúde
(Testemunha)

Imediato
(Testemunha)